

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. JANDIRA FEGHALI)

Institui o Dia Nacional da Cultura Viva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Cultura Viva, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A criação do Programa Cultura Viva, em 2004, marcou um divisor de águas na política cultural brasileira ao democratizar o acesso à produção, fruição e gestão da cultura. Transformado em política de Estado pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, o programa consolidou uma rede nacional de Pontos de Cultura e ações colaborativas entre o Ministério da Cultura, governos locais e a sociedade civil, estimulando a diversidade, o protagonismo comunitário e a autonomia dos movimentos culturais.

Ao longo desses mais de 20 anos, o Cultura Viva tornou-se símbolo de uma nova concepção de política pública, baseada em cidadania, economia criativa e valorização das expressões simbólicas. O programa fortalece o papel do Estado como parceiro das comunidades, promovendo inclusão, sustentabilidade e transformação social por meio da cultura viva em todo o território nacional.

Nada mais justo, portanto, do que celebrar o êxito do programa com uma data nacional própria. O dia 22 de julho foi escolhido como o **Dia Nacional da Cultura Viva** exatamente por representar o marco histórico da data, em 2014, em que foi promulgada a lei que deu origem ao Programa.



\* C D 2 5 1 4 2 1 5 6 7 9 0 0 \*

Diante do exposto, conclamamos apoio parlamentar em favor da aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada JANDIRA FEGHALI



\* C D 2 2 5 1 4 2 1 5 6 7 9 0 0 \*

